

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2007

Disciplina a realização de Audiência Pública, quando necessária, ao processo de licenciamento ambiental.

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, tendo em vista o inciso IV, do Art. 5º. do Anexo I do Decreto Estadual nº 26.265, de 23 de dezembro de 2003 (Regulamento da Agência), e Decreto Estadual nº 27.504, 27 de dezembro de 2004, resolve estabelecer os procedimentos para a realização de Audiência Pública destinada ao processo de licenciamento ambiental.

Artigo 1º - A Audiência Pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Artigo 2º. – Será realizada Audiência Pública dos empreendimentos submetidos a processo de licenciamento, sempre que a CPRH julgar necessário ou quando solicitada por:

- I. entidade civil;
- II. Ministério Público;
- III. 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.

Artigo 3º - A Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, a partir da data do recebimento do EIA/RIMA, publicará Edital no Diário Oficial do Estado e em periódico regional ou local de grande circulação nos municípios envolvidos, a abertura do prazo 45 (quarenta e cinco) dias para a solicitação de Audiência Pública.

Artigo 4º - A Audiência Pública será realizada sempre no município ou área de interferência em que a implantação da obra, atividade, plano, programa ou projeto estiver previsto, tendo prioridade de escolha o município onde os impactos forem mais significativos.

§ 1º - A CPRH determinará o local com condições adequadas de infra-estrutura, de acesso público e que resguarde a independência da reunião, bem como o horário e demais providências necessárias à realização da Audiência Pública.

§ 2º - A convocação para a audiência será publicada no Diário Oficial do Estado e em periódico regional ou local de grande circulação, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data da audiência, e divulgada no local e nas cidades vizinhas ao evento através das rádios comunitárias, ou outros meios de comunicação, contendo objetivo, data, horário e local do evento, indicação dos locais onde o RIMA está disponibilizado para consulta pública, e o nome do empreendedor.

§3º - As despesas decorrentes dos preparativos, comunicações, transporte, publicações, divulgação, e realização referente à Audiência Pública, serão de responsabilidade integral do empreendedor.

§ 4º - Será entregue pela CPRH ao empreendedor, através de ofício, a relação com as providências necessárias à realização da Audiência.

§ 5º- O empreendedor deverá confirmar as providências necessárias à realização da Audiência até dez dias antes da data da realização da mesma.

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

COMPOSIÇÃO DA MESA

Artigo 5º - A Audiência Pública terá início em dia e hora previamente marcados e será integrada por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário;

I - A mesa diretora deverá ser formada por representantes da CPRH: Diretor Presidente, na qualidade de Presidente da Mesa; Representante da Assessoria Jurídica da CPRH, como Secretário, dos Diretores da CPRH, e por convidados pelo Presidente da Mesa.

II - A tribuna será o espaço físico destinado aos oradores previamente inscritos e identificados;

III - O plenário será composto por pessoas presentes convocadas à audiência, aos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV - Aos membros da equipe de Consultoria responsáveis pela elaboração do EIA/RIMA; e ao empreendedor ou seu representante legal, devem ser reservados lugares de destaque no plenário;

DO INÍCIO DOS TRABALHOS

Artigo 6º - Antes de iniciar a sessão todos os presentes a mesa deverão assinar o livro de presença, registrando a participação;

DA ABERTURA DA SESSÃO

Artigo 7º - No início da sessão o Presidente da Mesa procederá esclarecimentos quanto: aos objetivos da audiência; às regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos; e, ao processo de avaliação ambiental do projeto, passando em seguida a palavra aos expositores, observadas a ordem e limites máximos de tempo a seguir:

- I. Proponente do projeto: exposição da concepção do empreendimento em 15 (quinze) minutos.
- II. Consultoria: exposição sobre as conclusões do EIA/RIMA e seus efeitos ambientais 40 (quarenta) minutos;
- III. Solicitante da audiência: comentários sobre o projeto, ressaltando os motivos que o levaram a solicitar a audiência, exposição de questionamentos à equipe técnica que elaborou o EIA/RIMA em 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - Durante as exposições não são permitidos apartes.

DA MANIFESTAÇÃO DA PLENÁRIA E DOS DEBATES

DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS

Artigo 8º - Encerrada a fase de exposições, o Presidente da Mesa suspenderá a sessão por um intervalo de 15 (quinze) minutos, para que os interessados no debate possam se inscrever.

I - A CPRH colocará funcionários à disposição dos que tiverem dificuldades em formular perguntas por escrito.

II - Os que optarem por perguntas orais devem se inscrever junto ao à Mesa, em formulário próprio fornecido na ocasião.

Parágrafo Único - Esgotado o período de inscrição, não serão aceitas novas inscrições.

DOS DEBATES

Artigo 9º - Ao iniciar essa etapa, o Presidente da Mesa procederá à leitura das normas estipuladas para a condução dos trabalhos.

I - Todos podem fazer uso da palavra, por ordem de inscrição;

II - No início de cada fala, deve ser anunciado o nome da respectiva pessoa, para o necessário registro;

III - O tempo para perguntas e respostas será fixado pelo Presidente da Mesa, em função do número de inscritos;

IV – As questões encaminhadas à mesa, serão atendidas da seguinte forma:

a) leitura e resposta das perguntas escritas;

b) convocação dos inscritos para formulação da questão oralmente;

V - À medida que cada pergunta for exposta, será assegurado, na seqüência, a respectiva resposta, pelo agente designado pela mesa; órgão licenciador, consultor ou empreendedor.

VI - Somente será permitida a repetição do uso da palavra e novas perguntas para solicitação de esclarecimentos ou complementação da resposta dada, após o esgotamento da lista e a critério do Presidente da Mesa;

VII - As perguntas que não forem suficientemente esclarecidas, seja no tempo regulamentar ou em prorrogação determinada pelo Presidente da Mesa, serão respondidas posteriormente, por escrito, aos interessados;

Artigo 10 - Na seqüência, as perguntas serão lidas pelo Presidente da Mesa, que poderá designar para tanto ao Secretário, ou ao Mestre de Cerimônia, caso haja, que, procederá à leitura das perguntas escritas.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 11 – O Presidente da Mesa, verificando a existência de fatores que transtornem ou prejudiquem a condução dos trabalhos, poderá suspender temporariamente a sessão e retomá-la após a superação do problema ou determinar sua continuidade no mesmo local, em data e hora a serem fixados pela administração, com a mesma publicidade da primeira convocação.

DO ENCERRAMENTO

Artigo 12 - Concluída a fase de manifestação pública, o Presidente da Mesa informará que os interessados podem, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de realização da audiência pública, apresentar outras manifestações, que devem ser entregues pessoalmente no Protocolo da CPRH, ou encaminhadas à mesma através de carta registrada, bem como os locais onde os documentos da audiência ficarão à disposição do público;

Artigo 13 – As questões não respondidas durante a Audiência Pública, serão registradas pelo Secretário, constantes da Ata e respondidas por escrito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - O Secretário preparará o relatório da Audiência Pública e encaminhá-lo-á, juntamente com as manifestações recebidas durante a sessão, ao Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental da CPRH, encarregado da análise do EIA e RIMA, para subsidiar o parecer final.

Artigo 15 - O Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental, juntamente com o grupo de trabalho de análise do EIA/RIMA, utilizará as contribuições da Audiência Pública para finalizar a sua análise sobre o empreendimento em pauta e posterior elaboração do respectivo parecer técnico final.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 22 de maio de 2007.

Hélio Gurgel Cavalcanti
Diretor Presidente